



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/09/2019 18:48

PL n.5157/2019

PROJETO DE LEI Nº _____/2019 (Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para incluir às pessoas com câncer.

O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.. 1º É concedido passe livre às pessoas com deficiência e com câncer, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma doença rápida e devastadora que será responsável em dois anos por 1,2 milhão de novos casos. Somente neste ano, a estimativa do INCA – Instituto Nacional de Câncer - é que surjam 582 mil novos casos – 300 mil em homens e 282 mil em mulheres.

Os hospitais que realizam o atendimento ainda estão concentrados em poucas cidades e o paciente precisa se deslocar, muitas vezes, para outros estados. Portanto o paciente que precisa do tratamento fora do domicílio necessita recorrer ao Município para se deslocar em uma verdadeira maratona no “indo e vindo” para as sessões do tratamento. Contudo, sem condições de arcar com a despesa no orçamento familiar e diante das dificuldades no SUS, muitos pacientes faltam ao tratamento. Ressalta-se que as despesas envolvem deslocamento e alimentação saudável, muitas vezes moradia temporária e transporte até o hospital após chegaram na cidade-sede da unidade.

Essa dificuldade já vem impactando os tratamentos com o crescimento da ausência dos pacientes, que afeta não só a chance de cura das pessoas com câncer, como também geram prejuízos aos cofres públicos, já que para cada atendimento existe uma estrutura preparada. Ressalta-se que o foco é o paciente que encontra muitos desafios no Sistema Único de Saúde para o diagnóstico e tratamento, sem falar nos exames de prevenção. Nesse sentido, inclusive, apresentamos o Requerimento 14/2019, para a criação da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer.

Portanto, o transporte social é um direito do paciente e para combater as dificuldades para o acesso ao tratamento rápido e adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para as pessoas com câncer.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2019.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

RICARDO IZAR
DEPUTADO FEDERAL – PP/SP